

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CDP

Florianópolis, 30 de setembro de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes do processo simplificado de recomposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), para o preenchimento de 4 (quatro) vagas.

O Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministério da Educação, que indica as atribuições da CPPD;

Considerando a Lei nº 12.772/2012, que estabelece as diretrizes de funcionamento da CPPD;

Considerando a Resolução CONSUP/IFSC nº 175, de 10 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Interno da CPPD;

Considerando a necessidade de recomposição da CPPD em razão da existência de 4 (quatro) vagas;

Considerando a deliberação do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) que autorizou a realização de novo processo simplificado de recomposição da CPPD, ocorrida na 3ª Reunião Ordinário do CDP em 29 de setembro de 2026;

Considerando a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 3860, de 24 de setembro de 2026, que institui a Comissão para o Processo Simplificado de Recomposição da CPPD;



RESOLVE: Aprovar as diretrizes para o processo simplificado de recomposição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 1º A CPPD do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) é composta por 22 membros, nos termos da Resolução CONSUP/IFSC nº 175, de 2025.

Parágrafo único. Os 22 membros da CPPD são titulares, não havendo suplentes.

Art. 2º Considerando a existência de 4 (quatro) vagas na CPPD, será aberto, por meio desta Resolução, processo simplificado para o preenchimento das referidas vagas.

Art. 3º Os candidatos neste processo simplificado de recomposição da CPPD devem ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício no IFSC, e não poderão:

I – estar no exercício de Cargo de Direção (CD);

II – ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);

III – ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

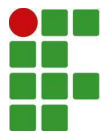
IV – ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) central ou local;

V – candidatar-se a um terceiro mandato consecutivo, devendo haver o interstício mínimo de um mandato completo para nova candidatura.

Art. 4º O processo simplificado de recomposição da CPPD ocorrerá por meio de manifestação de interesse encaminhada por e-mail, observados os critérios de classificação estabelecidos no art. 5º.

§ 1º O docente interessado deverá encaminhar e-mail para a Secretaria do CDP, no endereço cdp.secretaria@ifsc.edu.br, no dia 06/10/2026, com o assunto “PROCESSO SIMPLIFICADO DE RECOMPOSIÇÃO – CPPD”.

§ 2º No e-mail deverão constar o nome completo do interessado, o câmpus de lotação e comprovante de tempo de serviço como docente efetivo EBTT no IFSC, emitida pela CGP do campus.



§ 3º O docente deverá ter disponibilidade de 4 (quatro) horas semanais em sua carga horária para as atividades da CPPD.

§ 4º O docente deverá disponibilizar o período vespertino das terças-feiras para participação nas atividades da CPPD.

§ 5º A chefia imediata deverá estar ciente da inscrição do docente no processo de recomposição da CPPD.

Art. 5º O candidato, no momento da posse, não poderá estar afastado para pós-graduação.

Art. 6º Havendo número de manifestações de interesse superior ao número de vagas disponíveis, a classificação dos candidatos observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – prioridade aos candidatos lotados em câmpus que ainda não possuam representante na CPPD, de modo a ampliar a diversidade de câmpus na composição da Comissão, buscando-se contemplar o maior número possível de câmpus distintos;

II – entre os candidatos lotados em câmpus que já possuam representante na CPPD, ou entre candidatos de um mesmo câmpus que ainda não possua representante na CPPD, terá prioridade aquele que possuir maior tempo de serviço como docente efetivo da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no IFSC;

III – persistindo o empate, terá prioridade o candidato cuja manifestação de interesse tenha sido recebida primeiro, considerando-se a data e o horário registrados na caixa de entrada do endereço eletrônico da Secretaria do CDP.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, consideram-se, na data de sua publicação, sem representante na CPPD os seguintes câmpus: Florianópolis – Continente, Garopaba, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro,

Jaraguá do Sul – Rau, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, Tubarão e Urupema.

Art. 7º O resultado do processo simplificado de recomposição será homologado por Resolução do CDP até o dia 29 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do CDP solicitar a emissão de portaria para os docentes homologados neste processo de recomposição da CPPD.

Art. 8º A nomeação e a posse dos novos membros da CPPD serão formalizadas por ato do Reitor.

Parágrafo único. O mandato dos novos membros observará o período remanescente do mandato vigente da CPPD, encerrando-se em fevereiro de 2029.

Art. 9º Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo simplificado de recomposição da CPPD, no prazo estabelecido no cronograma desta Resolução.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato ao endereço eletrônico cdp.secretaria@ifsc.edu.br, no período estabelecido no cronograma, com o assunto “RECURSO – PROCESSO SIMPLIFICADO DE RECOMPOSIÇÃO – CPPD”.

§ 2º O recurso deverá conter a identificação do candidato, a indicação objetiva do resultado ou critério de classificação contestado e a respectiva fundamentação.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Simplificado de Recomposição da CPPD.

§ 5º Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do processo, conforme o cronograma estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. O processo simplificado de recomposição da CPPD observará o seguinte cronograma:



01/10: encaminhamento da Resolução para o e-mail todos.docente@listas.ifsc.edu.br, para ciência dos docentes;

06/10: realização das inscrições para o processo simplificado de recomposição;

07/10: divulgação do resultado preliminar da seleção pelo e-mail todos.docente@listas.ifsc.edu.br;

08/10: prazo para apresentação de recursos, por e-mail, para o endereço cdp.secretaria@ifsc.edu.br;

09/10: divulgação do resultado final após a análise dos recursos, pelo todos.docente@listas.ifsc.edu.br;

27/10: aprovação da homologação do resultado em reunião do CDP;

até 29/10: O resultado do processo simplificado de recomposição será homologado por Resolução do CDP;

03/11: posse dos novos membros da CPPD.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Simplificado de Recomposição da CPPD.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Jean Carlos Gitassi
Presidente do CDP em exercício